



Ms. Sa
Encher Hojo
Para well

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo



Emília Hojo
Ass. Foros de Salvaterra

REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
DA
JUNTA FREGUESIA DE FOROS DE SALVATERRA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia, enquanto pessoa coletiva pública de população e território, prossegue atribuições adequadas ao desenvolvimento dos interesses próprios dos seus fregueses, nos termos constitucionalmente consagrados.

Sucedem, o entanto, que uma Freguesia, não obstante o intuito maximalista que possa pretender emprestar à sua atualização, não pode aspirar à onipotência. Essa situação, para além de impossível por falta de meios físicos, técnicos, financeiros e temporais, seria indesejável, uma vez que negligenciaria a participação das populações na concretização daquelas atribuições, manifestação indelével do princípio da democracia participativa, constitucionalmente consagrado.

Além disso, também o princípio da prossecução do interesse público introduz na Administração o imperativo de procurar dar resposta às suas atribuições a partir dos mais variados meios.

Por outro lado, mas não menos importante, as associações locais expressam o carácter dinâmico, a vontade e o escopo altruísta que as populações colocam à disposição do fomento e do desenvolvimento do interesse público. São, também, uma fulcral manifestação de liberdades constitucionalmente consagradas, tendo como corolário principal a liberdade de associação.

Este conjunto de fatores convida – se não se impõe, mesmo – ao estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a Administração Pública e os seus administrados.

Como tal, entende a Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra, no que ao Associativismo local diz respeito, existe um campo fértil à proliferação de formas de cooperação entre a Junta e as Associações locais cujo interesse público seja realidade.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 7º, n.º 1 e 2, alínea f), e 16º, n.º 1, alíneas h) e v), da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada pela retificação n.º 46-C/2013, de 1 novembro e pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, a Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra aprova o projeto de regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9º n.º 1, alíneas f) e g) do mesmo diploma legal.



CAPÍTULO 1

Considerações Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O Presente Regulamento define os programas, tipos e fatores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia dos Foros de Salvaterra.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

Associações de Natureza Cultural – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, sejam artes visuais, artes plásticas, artes de espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia).

Associações de Natureza Recreativa – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades recreativas, tais como ocupação de tempos livres, recreação e convívios a nível comunitário.

Associações de Natureza Juvenil – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objeto o fomento de várias atividades de interesse para os jovens, ou outras atividades diversificadas que pretendem desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60% de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotados de autonomia e da sua atividade resulte expressamente o seu carácter juvenil.

Associações de Natureza Desportiva – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas.

Associações de Natureza Social – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de ação social de apoio à família, à



*Handwritten signature: Maria Soe
Emilia Hoço
f. vell*

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de Inscrição

1 - As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas num registo da Junta Freguesia.

2 - O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, formalizado com os seguintes documentos:

Ficha de Inscrição de modelo tipo.

Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva.

Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos.

Cópia da ata de eleição dos corpos sociais.

Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados ou atletas.

Artigo 6.º

Atualização da Inscrição

1 – Caso as associações pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser atualizada até 31 de janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do plano de atividades e do orçamento.

Cópia do relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior.

2 - Sempre que ocorram alterações aos fatos titulares pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Junta de Freguesia no mês à sua ocorrência.

CAPÍTULO III

Tipos de Apoio

SECÇÃO I

Disposições Gerais



infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização.

Outras Associações de relevante interesse para a Freguesia – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, que pelas atividades desenvolvidas na área da Freguesia dos Foros de Salvaterra, independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para a Junta de Freguesia por deliberação da mesma.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 - Consideram-se suscetíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as “Associações de âmbito da Freguesia” de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Junta de Freguesia, definidas nos termos do artigo anterior.

2 - Para efeitos do presente artigo são consideradas “Associações de âmbito de Freguesia” as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tenham a sua sede social na área da Junta de Freguesia.

Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito da Freguesia.

Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, atividades na área da Junta de Freguesia.

3 - Embora não revistam carácter de “Associações de âmbito de Freguesia”, conforme definidas nos números anteriores, as associações previstas na alínea f) do artigo anterior incluem-se no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Registo

Artigo 4.º

Definição

A Junta da Freguesia dos Foros de Salvaterra criará um registo com o objetivo de identificar todas as associações existentes e a constituir, que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área de Junta de Freguesia.



Handwritten signature and notes in blue ink:
Handwritten signature
Euníxia Hoço
P. cell

Artigo 7.º

Apoio

Os Apoios a prestar pela Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra revestirão as seguintes modalidades:

Apoio ao desenvolvimento associativo.

Apoio a infraestruturas.

Apoio a equipamentos e modernização associativa.

Apoio a atividades e eventos de carácter pontual.

SECÇÃO II

Artigo 8.º

Apoio ao Desenvolvimento Associativo

1 - O apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.

2 – No âmbito desta modalidade enquadram-se os seguintes tipos de apoio:

Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;

Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver.

Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

Cedência pontual de transportes, nos termos do regulamento de transporte em vigor para Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra, caso exista.

Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam.

SECÇÃO III

Artigo 9.º

Apoio a Infraestruturas

1 – O Apoio a infraestruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das infraestruturas.

Emília Hoco
F. Hoco



2 – No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

Apoio no custeamento da elaboração de projetos, através de comparticipação financeira;

Apoio financeiro em obras de obras ampliação, de conservação e beneficiação de instalações existentes.

SECÇÃO IV

Apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 10.º

Apoio a equipamentos e modernização associativa

1 – O apoio a equipamentos e modernização associativa vis, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como á sua modernização.

2- No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

Apoio na aquisição de equipamento informática, audiovisual ou multimédia.

Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO V

Artigo 11.º

Apoio a Atividades de Carácter Pontual

1 – O apoio a atividades de carácter pontual visa a atribuição de subsídio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.

2- A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros, assim como a respetiva calendarização e orçamento.



Handwritten signature and text:
Sra
Euníxia Hoço
f. 10/10

SECÇÃO IV

Artigo 12.º

Candidaturas

1 – As candidaturas aos diversos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre *01 de Setembro e 31 Dezembro* de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a atividades de carácter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data sua realização, devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

2 – As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, acompanhadas da seguinte fundamentação:

Descrição e caracterização de cada ação a realizar, indicando:

Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar.

Quantificação dos resultados esperados.

Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respetivos orçamentos discriminados para cada ação.

Calendário e tempo de duração de cada ação.

Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.

4 – Candidatando-se as associações ao apoio a equipamentos e modernização associativa. Deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.

5 – No processo de candidatura ao apoio de infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá ainda apresentar a respetiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.

6 – A Junta de Freguesia poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para apreciação do pedido de apoio.

Handwritten signatures and names in blue ink, including "Eulália Hoco" and other illegible names.



Artigo 13.º

Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedida, por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, para os serviços administrativos da Junta de Freguesia, dentro dos Prazos previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Fatores de Ponderação

1 – Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

a) Fatores de ponderação genéricos:

Número de associados com quotização regularizada.

Número de atividades desenvolvidas.

Frequência das atividades (regular ou pontual).

Historial associativo (tradição e implantação social).

Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.).

b) Fatores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:

Número de escalões de formação em cada modalidade.

Número de modalidades ativas.

Número de praticantes federados.

Número de praticantes não federados.

Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais).

Nível dos técnicos formados.

2 – Cabe à Junta de Freguesia definir e aprovar anualmente os fatores de ponderação e avaliação, bem como o seu peso relativo, para atribuição dos apoios.



Emb. H. Lopes
Ass. Silva
Ass. Silva

3 – Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cooperação anual ou pontual, que especificará os extratos termos pelos quais se há-de reger.

SECÇÃO V

Associações Desportivas em Especial

Artigo 15.º

Comparticipações Financeiras

1 – As participações financeiras atribuídas no âmbito e nos termos deste Regulamento a associações desportivas são decididas pela Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra, não podendo ultrapassar o valor orçamentado em cada ano para este tipo de despesas.

2 - Nos termos da Lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

CAPÍTULO VI

Protocolos de Cooperação

SECÇÃO I

Noção e Formação

Artigo 16.º

Noção

1 – Consideram-se Protocolos de Cooperação os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzido num documento escrito, assinado pelos representantes legais das associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra, às quais sejam atribuídos apoios previstos no presente regulamento e a Junta de Freguesia, para desenvolvimento de atividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.

2 – A caracterização dos protocolos constante do número anterior não prejudica nem dispensa a celebração desses instrumentos jurídicos para a concessão de apoio de carácter pontual.

Emília Hojo
[Handwritten signatures]



Artigo 17.º

Âmbito

Os protocolos visam a concretização de projetos de cooperação entre a Junta de Freguesia e as associações beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento que, por motivos de financiamento, interesse local, reciprocidade e complementaridade de objetivos, bem como por vontade das partes, justifiquem a formalização de um acordo.

Artigo 18.º

Condições de Acesso

Podem estabelecer Protocolos de cooperação com a Junta de Freguesia todas as entidades referidas no artigo 2.º que obedeçam aos requisitos constantes do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Fundamentação

Os Protocolos de Cooperação estabelecidas entre a Junta de Freguesia e as associações às quais aquela conceder os apoios previstos no presente Regulamento definirão pormenorizada e fundamentadamente os motivos e os termos da respetiva execução.

SECÇÃO II

Revisão, Fiscalização, Cessação e Prorrogação

Artigo 20.º

Revisão

1 - Os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos, bem como por livre acordo das partes nesse sentido.

2 - É sempre admitido o direito à revisão dos protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne:

Excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou para a Junta de Freguesia.

Manifestante inadequada à realização do interesse público.



*Mrs. S.M.
Emília Hoj
f. well*

3 - A entidade interessada na revisão do protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 21.º

Acompanhamento e Controlo da Execução

- 1 – Compete aos serviços administrativos fiscalizar a execução dos protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 – A associação beneficiária deve prestar à Junta de Freguesia todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Protocolo de Cooperação.
- 3 – A associação deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa ao estado de execução do Protocolo de Cooperação.
- 4 – Concluída a realização do Protocolo de Cooperação, a associação beneficiária enviará à Junta de Freguesia um relatório final sobre a sua execução.
- 5 – As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do protocolo de Cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Artigo 22.º

Cessação

Os protocolos de cooperação estabelecidos ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua Vigência:

Pelo decurso do prazo neles estipulados, se não forem previamente objeto de prorrogação.

Quando se esgote o respetivo objetivo.

Quando, por causa não imputável à associação, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos.

Quando a Junta de Freguesia exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.



Artigo 23.º

Resolução

- 1 – Em caso de incumprimento culposo do protocolo de cooperação por parte da associação à qual tenha sido concedido apoio nos termos do presente Regulamento, a Junta de Freguesia comunicará tal facto àquela no prazo máximo de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, bem como como o enquadramento, ou não, da situação de incumprimento na receção dos números seguintes.
- 2 – O incumprimento culposo do protocolo de cooperação pela associação beneficiária do apoio confere à Junta de Freguesia o direito de resolver e reaver todos os apoios concedido, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais previstos no protocolo de cooperação.
- 3 – Nos casos que não se enquadrem na parte final do número anterior, o incumprimento culposo apenas confere à Junta de Freguesia o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação concedida.
- 4 – As associações beneficiárias do apoio não poderão beneficiar de novo apoio enquanto não repuserem as quantias devidas nos termos dos números anteriores.

Artigo 24.º

Prorrogação

Os protocolos de cooperação podem ser prorrogados, nos termos e pelo período de tempos neles definidos, não obstante a necessidade de observância das regras de acesso aos apoios previstos no regulamento.

SECÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Publicidade das Ações

As ações apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente fazer referência ao apoio dado pela Junta de Freguesia, através da menção “Com apoio da Junta de Freguesia dos Foros de Salvaterra”, acompanhado do respetivo logótipo.



Artigo 26.º

Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Poderes da Junta de Freguesia

Sempre que o julgue conveniente, a Junta de Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por sector ou atividades que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta

Secretária da Junta

_____ *Emília Ho*

Tesoureiro da Junta

_____ *Nosé*

Aprovado em sessão Ordinária, da Assembleia de Freguesia de Foros de Salvaterra, realizada no dia 23 / 12 / 2025.

Presidente

_____ *Sergio*

1º Secretário

_____ *f. well*

2º Secretário

_____ *Sofia Lourenço*

